



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

LEI COMPLEMENTAR 033/2022 de 21 de dezembro de 2022.

Publicado no
Placar da Câmara
Municipal de
Montividiu - GO

Em 21 / 12 / 2022

Secretaria Geral

“Altera a Lei Complementar n.º 007, de 08 de dezembro de 2010, Código Tributário do Município de Montividiu e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município e em observância aos princípios da legalidade, aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA**, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Capítulo III – DA DÍVIDA ATIVA da Lei Complementar n.º 007, de 08 de dezembro de 2010, os seguintes artigos:

Art. 249.A – O Município utilizará, preferencialmente, de meios administrativos para exigir o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa.

§ 1º - Entende-se por meios administrativos o envio de notificações ou contato telefônico com os devedores, assim como a publicação em jornais oficiais ou de circulação local dos créditos inscritos em dívida ativa, sempre respeitados os limites do sigilo fiscal.

§ 2º - O Município poderá, ainda, criar na legislação tributária municipal outras formas de cobrança administrativa, respeitadas as regras desta Lei e do sigilo fiscal.

Art. 249.B – O Município poderá utilizar meios extrajudiciais para cobrança da certidão de dívida ativa, em especial o protesto dos valores nos termos da Lei n.º 9.492/1997 ou outra que venha a lhe substituir, assim como outras formas de cobrança extrajudicial possíveis.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

Parágrafo único - Fica o Município obrigado a notificar o contribuinte de seus débitos fiscais, antes que seja iniciada a execução fiscal.

Art. 249.C – O Município promoverá, por meio de sua procuradoria, assessoria jurídica ou advogado(a) a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, que tem como base a certidão de dívida ativa regularmente emitida.

Art. 249.D – A execução fiscal segue as normas processuais estabelecidas em lei federal.

Art. 249.E – Os créditos não tributários inscritos em dívida ativa serão cobrados por execução fiscal ou ação comum, quando for o caso, e seguirão as regras gerais do direito civil.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

ADELSON PEREIRA DE MORAES
- Presidente da Câmara -